



Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Julgamento do Mérito do TEMA 1200 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma ARE 1320744)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), o alcance da competência da Justiça castrense para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do delito por ele cometido (seja ele militar ou comum).

Tese firmada: 1) A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou comum, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar e do art. 92, I, "b", do Código Penal, respectivamente. 2) Nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça Militar, onde houver, ou o Tribunal de Justiça são competentes para decidir, em processo autônomo decorrente de representação do Ministério Público, sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; Efeitos da Condenação.

Andamento do Processo

2

Julgamento do Mérito do TEMA 231 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 597092)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do dos artigos 2º; 18; 60, § 4º, I e III; 100 e 167, II; da Constituição Federal, e 78, caput e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a abrangência do citado § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade, ou não, da aplicação das hipóteses de següestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu caput, bem como a constitucionalidade, ou não, da imposição desse parcelamento aos Estados federados.

Tese firmada: É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do §4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de

Sentença; Precatório; Liquidação Parcelada DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatório; Sequestro de Verbas Públicas

Andamento do Processo

3

Julgamento do Mérito do TEMA 1002 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 1140005)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.

Tese firmada: 1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Defensoria Pública DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública

Andamento do Processo

4

Julgamento do mérito sem fixação de tese do TEMA 100 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 586068)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 100 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para, aplicando o parágrafo único do art. 741 do CPC/73 (norma idêntica ao § 8º do art. 535 do CPC/15), reformar o acórdão recorrido da 2ª Turma Recursal do Paraná e restabelecer a decisão lavrada pelo Juízo de 1º grau do JEF de origem quanto ao mérito da impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelo INSS, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão. Na sequência, o julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior. Plenário, Sessão Virtual de 9.6.2023 a 16.6.2023.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial; Alteração do coeficiente de cálculo de pensão DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade

Determinação de Suspensão Nacional do TEMA 985 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 1072485)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tese firmada: É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

Anotações NUGEPNAC: (...) 31. Ante o exposto, defiro os pedidos principais contidos nas Petições STF nº 31.548/2022, nº 73.166/2022 e nº 54.423/2023, com a finalidade de decretar a suspensão, em todo o território nacional, dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão presente no Tema nº 985 do ementário da Repercussão Geral, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC. 32. Oficiese aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia desta decisão. A comunicação aos Juízos de 1º grau e às Turmas Recursais de Juizados Especiais deverá ser feita pelo Tribunal com os quais mantenham vinculação administrativa. À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis. Intime-se. Publique-se.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Contribuição sobre a folha de salários

Andamento do Processo

6

Trânsito em Julgado do TEMA 694 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 781926)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição Federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a "gasolina c", comercializada pela recorrente, resulta da mistura de "gasolina a" com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.

Tese firmada: O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Crédito Tributário; Creditamento; Impostos; ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Não cumulatividade.

Trânsito em Julgado do TEMA 736 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 796939)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5°, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Tese firmada: É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Compensação DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Repetição de indébito DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material

Andamento do Processo

8

Trânsito em Julgado da Questão de Ordem na Pet 14.369/DF TEMA 938 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1599511 e RESP 1918648 e PET 14369)

Questão submetida a julgamento: Discute-se proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Segunda Seção relativa ao enunciado "i" do Tema 938/STJ, no que tange ao prazo prescricional.

Tese firmada: "Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento dos REsp's 1.559.511/SP e 1.551.956/SP, acórdãos publicados no DJe de 6/9/2016, que se propõe a revisar: (i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC). (vide REsp n. 1.551.956/SP) (ii) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; (vide REsp n. 1.599.511/SP) (ii, parte final) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. (vide REsp n. 1.599.511/SP)."

Anotações NUGEPNAC: Pet 14369/DF. Processo desafetado em 22/03/2023. Observação: Afetação cancelada na sessão de julgamento de 22/3/2023. Proclamação final: "A Segunda Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator para desafetar a proposta de revisão do Tema 938/STJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Assuntos: DIREITO CIVIL; Prescrição e Decadência; Obrigações; Espécies de Contratos; Corretagem.

Afetação do TEMA 1201 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2006910 e RESP 20444143 e RESP 2043887 e RESP 2043826)

Questão submetida a julgamento: 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: A Corte Especial, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca das seguintes questões jurídicas: "1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado". E, ainda, por maioria, suspendeu a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na segunda instância e/ou no STJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2325/2023 - ProAfR no REsp 2043826 (3001)

Assuntos: DIREITO; TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Prescrição; Dívida Ativa (Execução Fiscal).

Andamento do Processo

10

Em Julgamento pelo STJ - TEMA 1125 (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1958265 e RESP 1896678)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Anotações NUGEPNAC:

Assuntos: Contribuições, Contribuições Sociais, Cofins. Crédito Tributário, Base de Cálculo, Exclusão - ICMS. Contribuições, Contribuições Sociais, PIS.

Andamento do Processo

11

Publicação do Acórdão do TEMA 1136 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigmas RESP 1955464 e RESP 1965459 e RESP 1961072 e RESP 1959550)

Questão submetida a julgamento: Definir acerca da Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

Tese firmada: É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro desemprego; Organização Político-administrativa / Administração Pública.

Inteiro Teor

12

Publicação do Acórdão do TEMA 1184 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1902610 e RESP 1901638)

Questão submetida a julgamento: Definir se a " (i) regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária; ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretratável previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011.

Tese firmada: (i) A regra da irretratabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9º da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e (ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, uma vez que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Contribuições; Contribuições Previdenciárias.

Inteiro Teor

13

Revisão do TEMA 224 pela TNU (TNU)

(Paradigma PEDILEF 348152120114013800)

Questão submetida a julgamento: Saber se o empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, tem, ou não, direito ao benefício do seguro-desemprego.

Tese firmada: Tese nova: "O empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso não tem direito ao benefício do seguro-desemprego, em adequação ao Tema 308 do STF. Tese anterior: "O empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, uma vez preenchidos todos os requisitos legais, tem direito ao benefício do seguro-desemprego, desde que ausente simulação ou fraude na investidura ou contratação."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego, Organização Político-administrativa / Administração Pública.

Trânsito em Julgado do TEMA 304 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50243362220204025001)

Questão submetida a julgamento: Saber se é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda.

Tese firmada: Não é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Incidência sobre Férias Compensadas, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Impostos.

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

•	Especial Meio Ambiente: STF	autoriza municí	pios a exigir	sacolas biodegra	adáveis nos	comércios l	locais
	(TEMA 970)						

Leia Mais

Supremo Tribunal Federal:

• STF vai decidir se filhos adotivos nascidos no exterior se equiparam a brasileiros natos (TEMA 1253)

Leia Mais

• STF estende tese sobre pena por importação de medicamento sem registro sanitário (TEMA 1003)

Leia Mais

Superior Tribunal de Justiça:

 Varejista n\u00e3o tem de pagar PIS e Cofins sobre valor de descontos concedidos por fornecedores (TEMA 347)

Leia Mais

 Não é possível aplicar pena de multa isolada em caso de violência doméstica contra a mulher (TEMA 1189)

Leia Mais

 Ato normativo infralegal pode fixar prazo máximo para trabalhador requerer seguro-desemprego (TEMA 1136)

Leia Mais

Conselho Nacional de Justiça:

Justiça 4.0 disponibiliza dois novos cursos on-line em ciência de dados

Leia Mais

Conselho da Justiça Federal:

• Turma Nacional de Uniformização afeta três temas como representativos de controvérsia

• TNU firma tese sobre direito à diferença remuneratória decorrente do Plano de Cargos e Salários

Leia Mais

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC